PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Lei n.138,de 7 de Dezembro de 1953.

Altera a redação de um artigo da Lei n.131,de 10-4-953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:
Faço sa ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do art.3º da Lei n.131,de 10 de Abril de 1953,(que regúla a arrecadação do imposto s/Industria e Profissão),de módo seguinte:

" Os negociantes ou fabricantes de jóias,fumo,cigarros,charutos, baralhos ou cartas de jogar,alcool ou bebidas alcoolicas,fabricantes oleo de qualquer natureza ou seus derivados,fabricantes de sabão,etç.etç.,pagarão o imposto s/Industria e Profissão, (parte variavel),á razão de 2% (dois por cento) sôbre o movimento geral,caso sejam exclusivistas dos mencionados artigos,ou si cada um dêles constituir o principal ramo de negocio".

Art.2º- A presente Lei entrará em vigôr no dia primeiro de janeiro de 1954,revogadas as disposições em contrario.

Gabinête do Prefeito,7 de dezembro de 1953.

Dr.Paulo Gonçalves de Medeiros
Prefeito

Felinto Lucio Dantas-Secretario

Errata: no borrão leia-se:fabricantes de oleo etç.etç.

Reg. no livro competente